

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO Nº 007/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Itapevi, Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, por seus representantes legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº. 023/2023, e, com as normas deste Instrumento e demais normais legais atinentes à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 007/2024, do Processo nº 007/2024 e a respectiva homologação pelo Sr. THIAGO DA SILVA SANTOS, portador da carteira de identidade R.G. nº [REDACTED] e C.P.F. nº [REDACTED], Presidente da Câmara Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27/11/2024, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de material de consumo (materiais de higiene e descartáveis).

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela empresa OTACE SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.665.400/0001-32, com sede na Rua Adelino Cardana, nº 293, Bloco C, Sala 804 - Comercial Innovation, Bethaville I/Centro - Barueri/SP, CEP: 06401-147, telefone: (11) 94787-7442 e-mail: otacesolucoes@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo Sr. Edmar de Jesus Sousa, portador da cédula de identidade R.G. nº 42.456.412-9 e C.P.F. nº 324.822.818-06:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado
1	Unid.	100	Absorvente higiênico, descartável, com abas 03(três) linhas adesivas, tamanho normal, aproximadamente 21,5cm (comprimento) x 15,0cm (largura), incluindo as abas. Embalagem em pacote contendo 32 unidades . O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s)portarias vigente(s) do Ministério da Saúde e normas(s) da ANVISA.	Sym	R\$ 14,80

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual Aquisição de material de consumo (materiais de higiene e descartáveis), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024.

2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de responsabilidade do servidor **Jorge Nelson Ajala**;

2.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de responsabilidade do servidor **Alexsandro de Oliveira Marinho**.

3 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos;

3.1.1 No caso da prorrogação de que trata o item anterior, será o valor unitário do item reajustado pelo IPCA-IBGE;

3.1.2 A prorrogação da Ata ficará condicionada a verificação de sua vantajosidade, considerando pesquisa de preços a ser realizada, nos termos do art. 206 da Resolução nº. 23/2023 e reajustamento dos valores unitários dos itens, com base no item 3.1.1;

3.1.3 Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa signatária, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do item II sem que seja causado prejuízo à Contratante, o reequilíbrio econômico - financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos itens I e II ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 A Administração promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A Empresa vencedora obrigará-se a:

6.1.1 Fornecer os insumos de forma parcelada, quando solicitado, em embalagem individual lacrada, de acordo com o laudo apresentado e os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitando as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Entregar os insumos no Setor de Almoxarifado, acompanhada da Nota Fiscal, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP - Fone (11) 4141-4472, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da contratada, com solicitação via e-mail, à critério da Coordenadoria de Finanças e Orçamento – Setor de Almoxarifado;

6.1.3 O Setor de Almoxarifado solicitará à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando necessário, com autorização do Presidente, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a emissão da Autorização de Fornecimento;

6.1.4 As embalagens deverão obrigatoriamente estar invioladas, conter, quando for o caso, data da fabricação, lote e data de validade dos produtos;

6.1.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) poderá(ão) entregar a(s) quantidade(s) emitida(s) na Autorização de Fornecimento em pacotes de diferentes quantidades, porém, deverá entregar a quantidade total solicitada.

6.2 Constatada irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

6.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento/suspensão de seu registro ou do item registrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.2.1 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou o cancelamento/suspensão de seu registro ou do item registrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.2.2 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

7.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

7.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da Autorização de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

7.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

7.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

7.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Independentemente de interpelação judicial, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

9.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

9.1.3 Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4.1 A sanção estabelecida no item 9.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.1.5 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 9.1.2.

9.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.8 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9.1.9 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

9.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - desconto do valor da garantia prestada;

II - desconto dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - cobrados administrativamente;

IV - cobrado judicialmente.

9.1.11 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

9.1.11.1 Esgotado o prazo de que trata o item 9.1.11 sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

9.1.11.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 9.1.11.1.

9.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

9.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

9.1.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.

10 - DA PUBLICIDADE

10.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Legislativo e a íntegra no Portal da Transparência, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2 Os preços registrados com indicação dos possíveis fornecedores serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e Resolução nº. 023/2023.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no edital de convocação e legislação pertinente em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Itapevi - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e desimpedidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itapevi, 05 de dezembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
THIAGO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDMAR DE JESUS SOUSA
Data: 09/12/2024 11:05:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

OTACE SOLUÇÕES LTDA.
EDMAR DE JESUS SOUSA

TESTEMUNHAS:

Nome: ENIVANIA SOARES DA SILVA Nome: ALDRIN PAULENTE DE ARAUJO
RG: [REDACTED] RG: [REDACTED]

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, Edmar de Jesus Sousa, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº. [REDACTED], R.G. nº. [REDACTED], representante legal da empresa OTACE SOLUÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº. 11.665.400/0001-32, com sede a Rua Adelino Cardana, nº 293, Bloco C, Sala 804 - Comercial Innovation, Bethaville I/Centro - Barueri/SP, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços nº. 012/2024, perante a Câmara Municipal de Itapevi, **declaro ter ciência inequívoca** da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

- a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;
- b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, estará incorrendo em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;
- c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;
- e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;
- f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

- g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- i) Serão aplicáveis a este termo, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;
- j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;
- l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: (i) anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; (ii) após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;
- m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;
- n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;



E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, 05 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDMAR DE JESUS SOUSA
Data: 09/12/2024 11:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTACE SOLUÇÕES LTDA.
EDMAR DE JESUS SOUSA

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SIGNATÁRIA: OTACE SOLUÇÕES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 012/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS)

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 05 de dezembro de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____


Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____


Pela SIGNATÁRIA:

Nome: Edmar de Jesus Sousa

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDMAR DE JESUS SOUSA

Data: 09/12/2024 11:02:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____


GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: Jorge Nelson Ajala
Cargo: Auxiliar Legislativo
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: Alexsandro de Oliveira Marinho
Cargo: Auxiliar Legislativo
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios
Nome: Erika Emiko Yamashita
Cargo: Assistente legislativo – Coord. Licitações e Contratos
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70
SIGNATÁRIA: OTACE SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº: 11.665.400/0001-32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 012/2024
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi, 05 de dezembro de 2024.

Nome e cargo: THIAGO DA SILVA SANTOS – Presidente

E-mail institucional: thiaguinho@itapevi.sp.leg.br

E-mail pessoal: t[REDACTED]

Assinatura: _____